



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 895 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 1962

Eleva até ₩ 12.000,00 o valor locativo das residências próprias, de pessoas pobres, que nelas residem, para efeito de isenção de impostos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica elevado até doze mil cruzeiros (..... ₩ 12.000,00) o valor locativo das residências próprias, de pessoas reconhecidamente pobres, que nelas residam, para efeito da isenção de impostos regulada pelo art. 818, inciso II, letra b, Capítulo Iº da Lei nº 575, de 26 de novembro de 1957 (Código Municipal de Maceió).

Art. 2º - A isenção de que trata o art. 1º será concedida, mediante requerimento do interessado, apresentação de escritura devidamente registrada, que só possui um imóvel e atestado de pobreza expedido por autoridade policial.

Art. 3º - A isenção será concedida após sindicância e parecer favorável da Divisão dos Impostos Predial e Territorial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 14 de dezembro de 1962
Prefeitura Municipal de Maceió,

PRETEITO SANDOVAL CAJU

DIVALDO SUHAGY

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 1962

PAULO BERNARDO CAIAZANS

Diretor Geral de Administração